



REGULAMENTO INTERNO DO DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

TÍTULO I

Do Nome Sede, Foro e Jurisdição

Art. 1º. O Distrito Múltiplo LEO LD, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 24/11/2007, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, patrocinado pelo Distrito Múltiplo LD de Lions Clube Internacional.

Art. 2º. A Associação Distrito Múltiplo LEO LD tem sua sede e foro da cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Cônego Tomaz Fontes, 480, sala 36, Bairro Centro, CEP 88301-100, podendo sua administração ser exercida na cidade de residência ou domicílio do Presidente da referida Associação.

Art. 3º. O Distrito Múltiplo LEO LD tem como área jurisdicional, a mesma área jurisdicional do Distrito Múltiplo LD de Lions Clube Internacional, ou seja, o território que abrange a Região Sul da República Federativa do Brasil.

TÍTULO II

Dos Objetivos e Símbolos

Art. 4º. São objetivos e finalidades do Distrito Múltiplo LEO LD:

I) Proporcionar estrutura administrativa para desenvolver os propósitos e objetivos fundamentais do programa de LEO Clubes do Lions Clube Internacional, na área de sua jurisdição;

II) Incentivar a atividade de serviço comunitário entre a juventude e suas respectivas comunidades, visando desenvolver as qualidades de Liderança, Experiência e Oportunidade;

III) Acompanhar tais atividades de serviço e buscar a uniformização das administrações dos Distritos LEO de sua jurisdição e dos LEO Clubes onde não houver Distrito constituído;

IV) Normatizar a organização e a constituição de Distritos LEO, seus Conselhos, bem como os LEO Clubes;

V) Ser elo de integração entre Distritos LEO;

VI) Exender esforços no sentido de os associados LEO interessarem-se pelo bem-estar cívico, cultural e social de suas comunidades;

VII) Promover a livre discussão de assuntos de interesse comunitário, dentro de princípios básicos de democracia e ética, excluindo, portanto, as discussões de ordem político-partidária e sectarismo religioso;

VIII) Unir os associados LEO em laços de amizade, companheirismo, compreensão recíproca e fraternidade, bem como para com os demais associados LEO de outras áreas geográficas;

IX) Promover a Conferência do Distrito Múltiplo anual, simpósios, reuniões e outros



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

REGULAMENTO INTERNO

eventos de cunho Leóístico que colimem ao fiel propósito dos objetivos e finalidades do Distrito Múltiplo LEO LD;

X) Constituir-se na representação oficial da juventude patrocinada pelos Lions Clube do Brasil perante o Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LD de Lions Internacional e do próprio Lions Clube Internacional.

Art. 5º. O Distrito Múltiplo LEO LD adota como símbolos o distintivo, estandartes, bandeiras e outros elementos de identificação como sendo aqueles próprios do Programa de LEO Clube do Lions Clube Internacional.

Art. 6º. O uso e guarda de tais símbolos são de exclusiva competência do Distrito Múltiplo LEO LD.

TÍTULO III Dos Associados

Art. 7º. São associados do Distrito Múltiplo LEO LD, todos os associados dos LEO Clubes situados na jurisdição do Distrito Múltiplo LEO LD.

Art. 8º. A condição de associado cessará automaticamente quando:

- I) O associado completar um ano a mais que o limite de idade superior;
- II) Terminar a existência deste Distrito Múltiplo;
- III) Deixar de pertencer a um LEO Clube sob a jurisdição do Distrito Múltiplo LEO LD.

Art. 9º. São deveres dos associados do Distrito Múltiplo LEO LD:

- I) Obedecer ao estatuto e aos regulamentos adotados pelo Distrito Múltiplo LEO LD;
- II) Frequentar todos os eventos do Distrito Múltiplo LEO LD com regularidade;
- III) Apoiar e promover os objetivos do Distrito Múltiplo LEO LD;
- IV) Colaborar na consolidação, expansão e fortalecimento do Distrito Múltiplo LEO LD;
- V) Favorecer o Distrito Múltiplo LEO LD com seu diligente serviço, onde seus esforços forem necessários;
- VI) Desenvolver seu próprio caráter, as qualidades de boa disposição, serviço e lealdade.

Art. 10. São direitos dos associados do Distrito Múltiplo LEO LD:

- I) Frequentar todos os eventos promovidos pelo Distrito Múltiplo LEO LD;
- II) Representar seu LEO Clube ou ser representado pelo mesmo, nas Assembleias do Distrito Múltiplo LEO LD;
- III) Candidatar-se e ser votado aos cargos eletivos do Distrito Múltiplo LEO LD, desde que preenchidos os pré-requisitos de elegibilidade;
- IV) Ocupar cargo de Assessoria do Distrito Múltiplo LEO LD quando requisitado;



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

REGULAMENTO INTERNO

V) De propor mudanças aos estatutos e regulamentos do Distrito Múltiplo através de moções, respeitando os trâmites devidamente estabelecidos neste Distrito;

VI) Convocar qualquer órgão deliberativo, por 1/5 dos associados.

Art. 11. Os requisitos para admissão e exclusão dos associados constarão no Código de conduta do associado LEO do Distrito Múltiplo LEO LD, anexo a este regulamento.

§1º. Os requisitos para a demissão dos associados estão previstos no Art. V do Estatuto Padrão de LEO Clube.

§2º. A exclusão só será possível se houver justa causa, assegurado, neste caso, direito de defesa e recurso.

TÍTULO IV

Da Administração

CAPÍTULO I

Dos Encargos de Administração

Art. 12. O Distrito Múltiplo LEO LD compor-se-á de tantos Distritos LEO quantos forem considerados necessários à expansão do Leoísmo e ao programa LEO do Lions Clube Internacional, desde que estejam ou sejam fundados na forma legal e estatutária.

Art. 13. A fundação e constituição de um Distrito LEO dependerá da observância dos preceitos legais, dos regulamentos, e da homologação de Lions Clube Internacional.

Parágrafo único. Desde sua fundação e constituição, os Distritos LEO participarão efetivamente da vida Leoística e comporão, por seus Presidentes, o Conselho deste Distrito Múltiplo.

Art. 14. O Distrito Múltiplo LEO LD será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria simples dos votos dos delegados credenciados a uma Conferência do Distrito Múltiplo.

§ 1º. Os Coordenadores de Estado do Distrito Múltiplo, caso nomeados pelo Presidente, serão representantes de cada uma das regiões geográficas do Distrito Múltiplo LEO LD, não podendo, entretanto, representar uma região que não seja de sua origem, ou seja, deve pertencer a algum Distrito integrante do Estado que irá representar.

§ 2º. O Vice-Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD, preferencialmente, não deve pertencer ao mesmo Distrito LEO do Presidente;

§ 3º. Os Distritos LEO pertencentes a este Distrito Múltiplo LEO LD seguirão a nomenclatura do Distrito Múltiplo do Lions Clube Internacional Patrocinador.

§ 4º. A assembleia Geral, em reunião ordinária ou extraordinária, poderá votar a destituição dos administradores, através do mesmo quórum utilizado para a eleição.

Art. 15. O Distrito Múltiplo LEO LD terá ainda, dois Secretários e dois Tesoureiros que, preferencialmente, deverão pertencer ao clube ou ao Distrito a que pertencer o



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

REGULAMENTO INTERNO

Presidente.

Art. 16. O Distrito Múltiplo LEO LD terá pelo menos um Assessor para cada uma das seguintes áreas de abrangência:

- I) Artes e Cultura;
- II) Campanhas;
- III) Comunicação;
- IV) Esportes;
- V) Estatística;
- VI) Estatutos e Regulamentos;
- VII) Finanças;
- VIII) Informática;
- IX) Instrução Leoística;
- X) Intercâmbio;
- XI) Preparação de Lideranças;
- XII) Expansão.

§ 1º O Presidente nomeará, por sua escolha pessoal, os associados LEO que assumirão a titularidade de cada uma das Assessorias nominadas neste artigo.

§ 2º Entendendo necessário, o Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD poderá nomear outros Assessores Especiais, para fins específicos e com denominação que lhes quiser atribuir, com validade apenas para aquele Ano Leoístico.

§ 3º Os cargos de assessorias citados no Art. 16 e incisos deste Regulamento poderão ser adotados pelos Distritos que compõe o Distrito Múltiplo LEO LD, sendo que os mesmos, preferencialmente, deverão atender pela nomenclatura de Presidentes ou Vice-Presidentes de Região e Coordenadores Distritais.

§ 4º A regra elencada no parágrafo anterior aplica-se também aos Clubes integrantes dos Distritos, sendo que, nestes casos, preferencialmente, os cargos deverão atender pela nomenclatura de Diretores.

Art. 17. O Distrito Múltiplo LEO LD terá um Conselho de Honra, composto pelos Ex-Presidentes do Distrito Múltiplo ainda associados ativos de um LEO Clube e será presidido, preferencialmente, pelo Ex-Presidente Imediato.

§ 1º. O Conselho de Honra será um órgão fiscal e orientador do Presidente do DM LEO LD e de todo o Gabinete Distrital.

§ 2º. Os Ex-Presidentes do Distrito Múltiplo LEO LD que não mais façam parte do Movimento Leoístico serão apenas membros conselheiros, sem direito a voto.

Art. 18. Cabe ao Assessor LEO do Distrito Múltiplo LEO LD nomeado participar de todos os eventos Leoísticos, sem, entretanto, ter poder de decisão ou de veto sobre as deliberações do Conselho, Gabinete ou Conferência do Distrito Múltiplo. Deve, entretanto, aconselhar e assistir o Patrocinado em suas questões e deliberações, visando sempre o cumprimento dos Estatutos do Lions Clube Internacional, dos Regulamentos e Regimentos Internos do Distrito Múltiplo LEO LD, além dos Estatutos



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD
REGULAMENTO INTERNO

e Regulamentos do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LD.

CAPÍTULO II
Da competência dos Dirigentes do Distrito Múltiplo LEO LD

SEÇÃO I
Da Competência do Presidente

Art. 19. Compete ao Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD:

- I) Representar administrativamente e juridicamente o Distrito Múltiplo LEO LD;
- II) Convocar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, promover e presidir, pelo menos, quatro reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo, com a presença de todos os seus membros deliberativos e consultivos, as Reuniões do Gabinete, a Conferência Distrital, e presidir as sessões solenes de abertura e encerramento, e suas plenárias, bem assim, as sessões e plenárias de outros eventos Leoísticos;
- III) Nomear logo após sua posse, os membros que comporão o Gabinete Distrital e demais cargos Distritais;
- IV) Dar ciência ao Presidente do Conselho de Governadores eleito do Distrito Múltiplo LD de Lions Clubes, da organização, composição e funcionamento do Distrito Múltiplo LEO LD, sugerindo o nome do Assessor Distrital de LEO Clubes;
- V) Zelar pelo bom desempenho dos trabalhos do Gabinete e do Conselho cooperando com eles;
- VI) Supervisionar e fiscalizar todos os Presidentes dos Distritos que compõem o Distrito Múltiplo LEO LD, a fim de que cumpram as normas e os regulamentos vigentes;
- VII) Apresentar ao seu substituto, ao final do exercício, ou até 30 (trinta) dias após o encerramento da Conferência do Distrito Múltiplo LEO LD, o relatório detalhado e prestação de contas, já aprovadas pela Comissão de Finanças, acompanhadas do arquivo e materiais do Distrito Múltiplo LEO LD, de modo a tornar essa prestação de contas facilmente entendida por quem de direito;
- VIII) Apresentar perante o Conselho do Distrito Múltiplo, em reunião, um relato de suas atividades e da situação do Distrito Múltiplo LEO LD, em relação à sua pasta.

Parágrafo Único: Deverá o Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD possuir maioria civil.

SEÇÃO II
Da Competência do Vice-Presidente

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente Geral do Distrito Múltiplo LEO LD:

- I) Representar o Presidente, quando designado, ou diante da impossibilidade deste, em todos os atos e solenidades leoísticos e leonísticos;



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

REGULAMENTO INTERNO

II) Promover os propósitos e objetivos da Associação Internacional de Lions Clubes, e do Distrito Múltiplo LEO LD;

III) Coordenar a formação da delegação do Distrito Múltiplo LEO LD ao Fórum Leoístico Brasileiro (Foleobras);

IV) Apresentar por ocasião das Reuniões do Conselho Distrital relato de suas atividades.

§1º. O Vice-Presidente Geral é o substituto legal e imediato do Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD.

§2º. Deverá o Vice-Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD possuir maioria civil.

SEÇÃO III

Da Competência do Secretário

Art. 21. Compete ao Secretário do Distrito Múltiplo LEO LD:

I) Organizar a secretaria do Distrito Múltiplo, mantendo-a em boa ordem;

II) Manter fiel o registro de atas de todas as reuniões do Conselho de Distrito Múltiplo, bem assim de todos os documentos pertinentes ao Distrito Múltiplo LEO LD;

III) Assinar todas as correspondências da associação, não privativas de seu Presidente;

IV) Representar o Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD, quando designado;

V) Comparecer a todas as reuniões do Conselho Distrital, sendo naturalmente, secretário das mesmas;

VI) Apresentar em todo Conselho de Distrito Múltiplo um relato sucinto das atividades feitas pelo Gabinete Distrital, além ainda de informar o número de clubes, associados e amigos LEO;

VII) Apresentar perante o Conselho do Distrito Múltiplo, em reunião, um relato de suas atividades e da situação do Distrito Múltiplo LEO LD, em relação à sua pasta;

VIII) Repassar toda a documentação referente a pasta ao novo Secretário Distrital, auxiliando-o na transição de ano leoístico;

IX) Encaminhar ao Conselho Distrital as atas e demais documentos pertinentes a sua pasta, a serem aprovados, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência as Reuniões do Conselho.

Parágrafo único. Deverá o Secretário do Distrito Múltiplo LEO LD possuir maioria civil.

SEÇÃO IV

Da Competência do Tesoureiro

Art. 22. Compete ao Tesoureiro do Distrito Múltiplo LEO LD:

I) Organizar a tesouraria do Distrito Múltiplo LEO LD, mantendo-a em boa ordem;

II) Manter fiel o registro de todas as movimentações financeiras do Distrito Múltiplo LEO LD, em especial os recebimentos dos Distritos;



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

REGULAMENTO INTERNO

III) Preparar juntamente com a Comissão de Finanças e o Assessor de Finanças, a proposta orçamentária anual do Distrito Múltiplo LEO LD, que deverá ser submetida à aprovação do Conselho Distrital no 1ª Conselho de Distrito Múltiplo;

IV) Apresentar a Comissão de Finanças o balancete, o livro caixa, o extrato bancário e as demais comprovações, para que a mesma possa desenvolver seu trabalho;

V) Receber, todas as Taxas Distritais, joias e verbas a ele destinadas passando recibo, escriturando-as e dando ciência ao Presidente Distrital;

VI) Movimentar juntamente com o Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD, conta bancária, em instituição de reconhecida idoneidade;

VII) Assinar toda a correspondência inerente à tesouraria;

VIII) Representar o Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD, quando designado;

IX) Comparecer a todas as reuniões do Conselho Distrital;

X) Apresentar perante o Conselho Distrital, em reunião, relato de suas atividades e da situação do Distrito Múltiplo LEO LD, em relação à sua pasta;

XI) Repassar toda a documentação referente a pasta ao novo Tesoureiro Distrital, auxiliando-o na transição de ano leoístico;

XII) Manter junto a um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), escolhido juntamente com o Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD, movimentação financeira referente ao Distrito, para prestação de contas junto aos órgãos competentes sobre o ano fiscal nacional.

§1º. O Contador deve ser apresentado pelo Tesoureiro ao Conselho do Distrito Múltiplo LEO LD, na sua primeira reunião, para assim, ser aprovado.

§2º. Deverá o Tesoureiro do Distrito Múltiplo LEO LD acompanhar as atividades de seu sucessor até o final do ano fiscal, pelas quais também será de sua responsabilidade.

§3º. Deverá o Tesoureiro do Distrito Múltiplo LEO LD possuir maioria civil.

CAPÍTULO III

Da Competência do Coordenador de Estado

Art. 23. Compete aos Coordenadores de Estado do Distrito Múltiplo LEO LD, quando nomeados pelo Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD:

I) Representar o Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD, quando designado, em todos os atos e solenidades que tiverem lugar em Distrito de seu Estado;

II) Supervisionar, fiscalizar e assessorar os vice-presidentes de região, ou qualquer outra denominação usada nos Distritos, em seus trabalhos e diligências;

III) Elaborar e promover, juntamente com o Presidente Distrital, por todos os meios a seu alcance, a expansão do Leoísmo, bem como a fundação de novos Clubes em sua Região, por intermédio de Lions Clubes e/ou Grupo de Jovens que se interessem por implementar o movimento em sua cidade;

IV) Relatar, ao Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD, de forma documental ou



não, a situação dos Distrito que compõem seu Estado;

V) Coordenar, quando de acordo com todos os Presidentes do seu Estado, o Encontro Estadual;

VI) Comparecer em todas as reuniões do Conselho Distrital;

VII) Apresentar perante o Conselho do Distrito Múltiplo, em reunião, um relato de suas atividades e da situação do Distrito Múltiplo LEO LD, em relação à sua pasta;

VIII) O cargo de Coordenador de Estado, deve ser preenchido, preferencialmente, por um Past-Presidente Distrital, de um dos Distritos que compõem o Distrito Múltiplo LEO LD.

CAPÍTULO IV

Da Competência das Assessorias do Distrito Múltiplo LEO LD

Art. 24. Compete a todas as Assessorias estabelecidas neste Regulamento, estimular o bom companheirismo, a compreensão mútua e o respeito entre os associados LEO.

SEÇÃO I

Da Competência do Assessor Distrital de Artes e Cultura

Art. 25. Compete ao Assessor Distrital de Artes e Cultura:

I) Estimular a presença da arte no cotidiano do Distrito Múltiplo LEO LD, promovendo sua utilização como instrumento de integração, expressão e fortalecimento da identidade dos Clubes e Distritos que compõem o Distrito Múltiplo LEO LD, sendo através da realização de campanhas, exposições, concursos, mostras de arte e demais atividades;

II) Organizar junto do Coordenador da Conferência Distrital, os concursos artísticos previstos em regulamento, além ainda de ajudar na divulgação dos concursos, data de inscrição, fichas de inscrição, ajudando na observação no critério de aptidão dos Distritos a participarem dos concursos;

III) Comparecer às reuniões do Conselho de Distrito Múltiplo;

IV) Apresentar perante o Conselho do Distrito Múltiplo, em reunião, um relato de suas atividades e da situação do Distrito Múltiplo LEO LD, em relação à sua pasta;

V) Criar, coordenar e avaliar concursos Distritais que promovam a arte e a cultura.

§1º. No caso de descumprimento do Regulamento dos Concursos Artísticos da Conferência Distrital, devidamente comprovado ao Assessor de Artes e Cultura, até o final do Ano Leoístico, o LEO Clube responsável será punido com a não participação no concurso irregular na próxima Conferência Distrital.

§2º. Fica a critério do Assessor de Artes e Cultura juntamente do Coordenador Geral da Conferência Distrital, analisar a necessidade de criação de concursos artísticos extras.

SEÇÃO II

Da Competência do Assessor Distrital de Campanhas



Art. 26. Compete ao Assessor Distrital de Campanhas:

- I) Comparecer às reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo;
- II) Elaborar propostas de campanhas a serem sugeridas aos Distritos que compõem o Distrito Múltiplo LEO LD, através de projetos com metodologia, justificativas e prazos;
- III) Supervisionar e auxiliar o desenvolvimento das campanhas distritais juntamente com os Coordenadores Distritais de cada Distrito, do Distrito Múltiplo LEO LD;
- IV) Planejar e aplicar treinamentos referentes às campanhas quando solicitado por algum Distrito do Distrito Múltiplo LEO LD;
- V) Apresentar perante o Conselho do Distrito Múltiplo, em reunião, um relato de suas atividades e da situação do Distrito Múltiplo LEO LD, em relação à sua pasta.

SEÇÃO III

Da Competência do Assessor Distrital de Comunicação

Art. 27. Compete ao Assessor Distrital de Comunicação:

- I) Comparecer às reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo;
- II) Coordenar e implementar propostas de campanhas de comunicação para veículos impressos e digitais para os Distritos, bem como aplicação de treinamentos referentes a pasta e as campanhas promovidas;
- III) Instruir os Coordenadores dos Distritos que compõem o Distrito Múltiplo LEO LD a como se posicionarem e posicionarem seus Distritos e clubes perante mídias sociais e veículos de imprensa e comunicação;
- IV) Planejar e aplicar treinamentos referentes ao tema;
- V) Apresentar perante o Conselho do Distrito Múltiplo, em reunião, um relato de suas atividades e da situação do Distrito Múltiplo LEO LD, em relação à sua pasta.

SEÇÃO IV

Da Competência do Assessor Distrital de Esportes

Art. 28. Compete ao Assessor Distrital de Esportes:

- I) Integrar os associados LEO, bem como os Distritos e Clubes, em atividades esportivas, de qualquer gênero, estabelecendo um programa anual de atividades esportivas e estimulando a participação daqueles;
- II) Coordenar, juntamente com o LEO Clube anfitrião, a realização da Leopíada do Distrito Múltiplo LEO LD, estabelecendo o seu Regulamento juntamente com o Assessor de Estatutos e Regulamentos da associação, e divulgando-o até a data da abertura das inscrições, sendo que neste Regulamento deverão constar artigos que impeçam a participação nas competições esportivas, os Distritos:
 - a. Cujo estejam inadimplentes com as obrigações da Tesouraria e, ou Secretaria do Distrito Múltiplo LEO LD, ficando assegurado a estes Distrito o direito de regularizarem



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

REGULAMENTO INTERNO

a sua situação até a data de encerramento das inscrições antecipadas, divulgada pelo clube anfitrião do evento.

III) Diligenciar para que no Ano Leoístico exista no Distrito Múltiplo LEO LD uma atividade inerente a sua pasta;

IV) Comparecer às reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo;

V) Auxiliar todos os Coordenadores distritais de esportes, dos Distritos que compõem o Distrito Múltiplo LEO LD, na elaboração de seus eventos esportivos;

VI) Apresentar perante o Conselho do Distrito Múltiplo, em reunião, um relato de suas atividades e da situação do Distrito Múltiplo LEO LD, em relação à sua pasta.

SEÇÃO V

Da Competência do Assessor Distrital de Estatística

Art. 29. Compete ao Assessor Distrital de Estatística:

I) Comparecer às reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo;

II) Elaborar pesquisas que auxiliem na organização do Distrito Múltiplo LEO LD;

III) Dar suporte aos Coordenadores dos Distritos que compõem o Distrito Múltiplo LEO LD;

IV) Criar, aplicar, e repassar as avaliações dos eventos do Distrito Múltiplo LEO LD;

V) Apresentar perante o Conselho do Distrito Múltiplo, em reunião, um relato de suas atividades e da situação do Distrito Múltiplo LEO LD, em relação à sua pasta.

SEÇÃO VI

Da Competência do Assessor Distrital de Estatutos e Regulamentos

Art. 30. Compete ao Assessor Distrital de Estatutos e Regulamentos:

I) Assessorar a Presidência do Distrito Múltiplo LEO LD nas questões pertinentes à elaboração, interpretação e discussão estatutárias, regimentais e legais;

II) Zelar pelo cumprimento integral do Estatuto e Regulamento Interno do Distrito Múltiplo LEO LD em seus vários níveis, e por todas as normas da Associação Internacional de Lions Clube;

III) Manter o Distrito Múltiplo LEO LD sempre atualizado quanto às regras, normas e outras disposições que forem sendo expedidas pelos órgãos superiores a esta associação;

IV) Orientar todos os Distritos da associação em questões pertinentes a sua pasta;

V) Comparecer às reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo;

VI) Enviar aos Distritos do Distrito Múltiplo LEO LD todas as alterações que vierem a ocorrer no Estatuto, no presente Regulamento, em todos os Estatutos Padrões, e ainda, no Modelo de Regulamento de Clubes;

VII) Manter arquivo atualizado com o Estatuto e Regulamento Interno do Distrito Múltiplo LEO LD e os Estatutos padrões, sendo estes atualizados;

VIII) Presidir a Comissão de Moções na Conferência Distrital e apresentar as alterações propostas ao Regulamento do Distrito Múltiplo LEO LD para apreciação,



durante a Assembleia Geral;

IX) Entregar ao Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD, ao final do Ano Leoístico, os arquivos pertinentes a sua pasta, e cópia para o próximo Assessor Distrital de Estatutos e Regulamentos;

X) Apresentar perante o Conselho do Distrito Múltiplo, em reunião, um relato de suas atividades e da situação do Distrito Múltiplo LEO LD, em relação à sua pasta.

SEÇÃO VII

Da Competência do Assessor Distrital de Finanças

Art. 31. Compete ao Assessor Distrital de Finanças:

- I) Comparecer às reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo;
- II) Participar da Comissão de Finanças, designada pelo Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD, nas reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo LEO LD;
- III) Preparar juntamente com a Comissão de Finanças e o Tesoureiro Distrital, a proposta orçamentária anual do Distrito Múltiplo LEO LD, que deverá ser submetida à aprovação do Conselho Distrital, na 1ª Reunião do Conselho Distrital;
- IV) Apresentar perante o Conselho do Distrito Múltiplo, em reunião, um relato de suas atividades e da situação do Distrito Múltiplo LEO LD, em relação à sua pasta;
- V) Ser, preferencialmente, o Tesoureiro Distrital do AL anterior;
- VI) Fica de responsabilidade do Assessor, o auxílio na organização de relatórios de eventos, junto do clube sede.

Parágrafo Único: Não podendo o Assessor comparecer em alguma das reuniões do Conselho Distrital e Comissão de Finanças, fica a cargo do Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD, nomear um Presidente para a determinada comissão.

SEÇÃO VIII

Da Competência do Assessor Distrital de Informática

Art. 32. Compete ao Assessor Distrital de Informática:

- I) Comparecer às reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo;
- II) Coordenar e atualizar o site do Distrito Múltiplo LEO LD, com notícias, informações e mais o que o site prever;
- III) Instruir e auxiliar os Coordenadores dos Distritos que compõem o Distrito Múltiplo LEO LD na organização de seus sites;
- IV) Apresentar perante o Conselho do Distrito Múltiplo, em reunião, um relato de suas atividades e da situação do Distrito Múltiplo LEO LD, em relação à sua pasta;
- V) Manter atualizado e organizado os sites das pastas de assessorias do Distrito Múltiplo LEO LD.
- VI) Manter a posse e preservar a confidencialidade de todos os acessos e senhas referentes às redes sociais, endereços de e-mail oficiais e demais portais eletrônicos que sejam utilizados pela gestão do Distrito Múltiplo.



Parágrafo Único: Deverá o Assessor de Informática, repassar todo e qualquer custo com site e e-mail para a tesouraria distrital.

SEÇÃO IX

Da Competência do Assessor Distrital de Instrução Leoística

Art. 33. Compete ao Assessor Distrital de Instrução Leoística:

- I) Comparecer às reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo;
- II) Incentivar a realização de concursos de Instrução Leoística e Invocação a Deus;
- III) Incentivar a participação dos Distritos que compõem o Distrito Múltiplo LEO LD nas propostas da Assessoria bem como a realização de atividades internas envolvendo a pasta;
- IV) Dar assessoria aos Coordenadores de Instrução Leoística dos Distritos que compõem o Distrito Múltiplo LEO LD;
- V) Avaliar todos os concursos propostos pela pasta;
- VI) Apresentar perante o Conselho do Distrito Múltiplo, em reunião, um relato de suas atividades e da situação do Distrito Múltiplo LEO LD, em relação à sua pasta.

SEÇÃO X

Da Competência do Assessor Distrital de Intercâmbio

Art. 34. Compete ao Assessor Distrital de Intercâmbio:

- I) Integrar os Distrito que compõem o Distrito Múltiplo LEO LD, bem assim os Clubes e associados LEO, através do intercâmbio de associados em nível Distrital, Nacional e Internacional;
- II) Comparecer às reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo;
- III) Organizar juntamente com o Vice-Presidente Geral do Distrito Múltiplo LEO LD a viagem ao Foleobrás;
- IV) Promover o desenvolvimento das relações Nacionais, Internacionais entre Distritos e Clubes;
- V) Assessorar, divulgar e acompanhar o programa de intercâmbio do Lions Internacional juntamente com a Assessoria de Intercâmbio do Lions;
- VI) Apresentar perante o Conselho do Distrito Múltiplo, em reunião, um relato de suas atividades e da situação do Distrito Múltiplo LEO LD, em relação à sua pasta.

SEÇÃO XI

Da Competência do Assessor Distrital de Preparação de Lideranças

Art. 35. Compete ao Assessor Distrital de Preparação de Lideranças:

- I) Promover e dar amparo aos Coordenadores de Preparação de Lideranças dos Distritos que compõem o Distrito Múltiplo LEO LD;



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

REGULAMENTO INTERNO

II) Ajudar o Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD, na elaboração e aplicação do Programa Pilares;

III) Incentivar os Distritos no desenvolvimento de atividades internas, buscando a preparação de lideranças;

IV) Comparecer às reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo;

V) Apresentar perante o Conselho do Distrito Múltiplo, em reunião, um relato de suas atividades e da situação do Distrito Múltiplo LEO LD, em relação à sua pasta.

SEÇÃO XII

Da Competência do Assessor Distrital de Expansão

Art. 36. Compete ao Assessor Distrital de Expansão:

I) Dar suporte aos Diretores de Expansão dos Distritos que compõem o Distrito Múltiplo LEO LD;

II) Auxiliar o Presidente Distrital e os Coordenadores Estaduais, na expansão do Leoísmo, bem como a fundação de novos Clubes, por intermédio de Lions Clubs e/ou Grupo de Jovens que se interessem por implementar o movimento em sua cidade;

III) Incentivar os Distritos no desenvolvimento de atividades internas, buscando a expansão do quadro associativo;

IV) Comparecer às reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo;

V) Apresentar perante o Conselho do Distrito Múltiplo, em reunião, um relato de suas atividades e da situação do Distrito Múltiplo LEO LD, em relação à sua pasta.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Administração

Art. 37. O Distrito Múltiplo LEO LD tem como órgãos de Administração:

I) O Gabinete do Presidente do Distrito Múltiplo LEO;

II) O Conselho do Distrito Múltiplo LEO;

III) A Assembleia do Distrito Múltiplo LEO.

Parágrafo único. Cada órgão de Administração enunciado neste artigo correspondente a uma instância de precedência, assim definidas: o Gabinete da Presidência, como a primeira instância, e a mais imediata; a segunda instância é o Conselho do Distrito Múltiplo LEO LD e, a terceira instância é a Assembleia do Distrito Múltiplo, órgão supremo do Distrito Múltiplo LEO LD.

Art. 38. O Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LD é composto pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente, pelos Secretários e Tesoureiros, pelos Coordenadores de Estados Federativos, quando nomeados pelo Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD, além dos Assessores do Gabinete, citados no art. 16 deste Regulamento, e os assessores nomeados pelo presidente.

Art. 39. O Conselho do Distrito Múltiplo LEO LD é composto pelo seu Presidente, pelo



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

REGULAMENTO INTERNO

Vice-Presidente, pelo Secretário, pelo Tesoureiro, pelos Presidentes de Distritos, pelos Ex-Presidentes de Distrito Múltiplo, ainda ativos no movimento, pelos Assessores Distritais e pelo Assessor LEO do Distrito Múltiplo LD.

§ 1º. O Conselho do Distrito Múltiplo LEO LD compõe-se de membros deliberativos e membros consultivos.

§ 2º. São membros deliberativos, com direito a voto, o Presidente do Distrito Múltiplo, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro, os Coordenadores de Estados, caso nomeados, os Presidentes de Distritos e os Past-Presidentes do Distrito Múltiplo LEO LD, desde que seja associado ativo de um LEO Clube.

§ 3º. São membros consultivos, sem direito a voto, o segundo secretário, o segundo tesoureiro, os Assessores Distritais e o Assessor LEO do Distrito Múltiplo LEO LD.

§ 4º. O Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD, por consequência do Conselho, somente votará para desempatar.

Art. 40. O Conselho do Distrito Múltiplo LEO LD reunir-se-á pelo menos duas vezes no decorrer de um mesmo Ano Leoístico.

§ 1º. Uma das reuniões do Conselho ocorrerá, necessariamente, na Conferência do Distrito Múltiplo do Ano Leoístico.

§ 2º. Constitui “quórum” o comparecimento da maioria simples, metade mais um, dos membros deliberativos do Conselho.

§ 3º. A convocação para reuniões do Conselho será expedida com pelo menos 30 dias de antecedência e deverá ser assinada pelo Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD, ressalvado o disposto no inciso II do art. 83 deste Regulamento.

§ 4º. Compete ao Secretário do Distrito Múltiplo LEO LD a tarefa de secretariar as reuniões do Conselho.

Art. 41. O tesoureiro geral do evento em que se realizou a reunião do Conselho, ou na falta deste, o tesoureiro do clube sede do evento, deverá encaminhar ao Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LD, até 30 (trinta) dias após o seu encerramento, o Relatório Financeiro de Evento, que deverá conter:

- I) O total da receita obtida no evento;
- II) O total de despesas havida com a realização do evento;
- III) O número total de inscritos, discriminando aqueles que são isentos do pagamento de inscrição, quando houver;
- IV) Breve relato sobre o evento;
- V) A assinatura do tesoureiro geral e do coordenador do evento, ou na falta destes, do tesoureiro e presidente do Clube sede do evento.

§ 1º. O relatório deverá ser detalhado e cada item deverá ser discriminado, anexando os respectivos comprovantes fiscais válidos e legíveis.

§ 2º. O Relatório Financeiro do Evento deverá seguir o modelo indicado pela Tesouraria do Distrito Múltiplo LEO LD, revogando as disposições em contrário.



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

REGULAMENTO INTERNO

Art. 42. O Relatório Financeiro do Evento será analisado, imediatamente na Reunião do Conselho que se seguir à realização do evento, por uma Comissão Especial designada pelo Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD e presidida pelo Assessor de Finanças do Distrito Múltiplo LEO LD, ou, na ausência deste, por Tesoureiro de qualquer um dos Distritos integrantes do DM LEO LD, que exará parecer, aprovando-o ou rejeitando-o.

§ 1º. Poderá fazer parte da Comissão Especial o Coordenador ou Tesoureiro do evento cujo relatório analisar-se-á, atuando este como membro consultivo. Na impossibilidade do Coordenador ou Tesoureiro do evento participar, o Clube sede deverá ser representado pelo seu Presidente na ausência deste último, qualquer Associado ativo do Clube.

§ 2º. O parecer da Comissão Especial será levado à apreciação do Conselho Distrital, que deliberará pela maioria simples dos membros presentes.

§ 3º. Em caso de rejeição ratificada pelo Conselho Distrital, o Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD determinará que o Relatório seja refeito, corrigindo as eventuais irregularidades apontadas pela Comissão Especial, o qual deverá ser reapresentado na Reunião do Conselho seguinte.

I) Caso o Relatório Financeiro do Evento seja apresentado e reprovado pela segunda vez, não caberá mais recurso ou correções.

II) Com a reprovação do Relatório Financeiro do Evento o Clube sede permanecerá inadimplente com o Distrito Múltiplo LEO LD até a próxima Conferência a ser realizada.

§ 4º. Se a reunião do Conselho a que se refere o caput deste artigo coincidir com a Conferência do Distrito Múltiplo LEO LD, o Relatório Financeiro do Evento será encaminhado para a Comissão de Finanças, e será votado pelos delegados, nos termos do art. 63 deste Regulamento.

§ 5º. Em se tratando de Relatório Financeiro da Conferência do Distrito Múltiplo LEO LD, o mesmo será apreciado na 2ª Reunião do Conselho Distrital.

Art. 43. A Assembleia do Distrito Múltiplo é o órgão supremo do Distrito Múltiplo LEO LD e suas resoluções serão tomadas na forma do art. 65 deste Regulamento.

Parágrafo único. As disposições legais concernentes à realização da Conferência do Distrito Múltiplo e seu funcionamento estão contidas do Título VI deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Da Administração Financeira

Art. 44. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I) Pelo Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD;
- II) por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III) pelo Conselho do Distrito Múltiplo LEO LD.



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

REGULAMENTO INTERNO

Parágrafo único: A convocação para reuniões da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será expedida com pelo menos 15 dias de antecedência e deverá ser assinada pelo Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD.

Art. 45. A administração financeira do Distrito Múltiplo LEO LD será executada pelo presidente e tesoureiro, sob a supervisão do Conselho do Distrito Múltiplo LEO LD.

Art. 46. Constituem o fundo administrativo do Distrito Múltiplo LEO LD, as contribuições dos associados, a contribuição recebida do Distrito Múltiplo LD de Lions Clube Internacional, proveniente da arrecadação do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LD, de doações voluntárias, subvenções, auxílios e pelo patrimônio mobiliário que possui ou vier a possuir, sob sua propriedade.

Art. 47. A taxa devida ao Distrito Múltiplo LEO LD pelos associados, será fixada pela Assembleia do Distrito Múltiplo para o próximo Ano Leoístico, mediante proposta do Gabinete ou do Conselho do Distrito Múltiplo LEO LD, em moeda corrente nacional.

§ 1º. A taxa deverá ser paga pelos associados da seguinte maneira:

I) R\$13,00 (treze reais), em quota única, com vencimento no último dia útil do mês de setembro;

II) R\$15,00 (quinze reais), para pagamento em duas parcelas iguais, com vencimentos no último dia do mês de setembro e no último dia útil do mês de março.

§ 2º. Os associados pagarão as taxas ao seu respectivo LEO Clube que, por sua vez, repassarão ao Distrito LEO do qual fazem parte, para que este repasse ao Distrito Múltiplo LEO LD.

§ 3º. No caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o valor da taxa devida à multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido.

§ 4º. A base de cálculo para pagamento da taxa será o RTMA referente ao 4º trimestre do AL anterior, podendo ser efetuada na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º. Os clubes pertencentes ao DM LEO LD deverão realizar o pagamento de taxa complementar por associado, até o último dia útil do mês de março, no mesmo valor descrito no §1º, sobre o saldo positivo dos associados que ingressaram no Clube entre o RTMA do 4º Trimestre do AL anterior e o RTMA do 2º Trimestre do AL corrente.

Art. 48. Será aberta conta bancária para depósito do numerário, devendo todos os cheques, saques e demais movimentações financeiras trazer a assinatura do Tesoureiro do Distrito Múltiplo LEO LD, em conjunto com o Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD.

Parágrafo único. O Presidente e o Tesoureiro do Distrito Múltiplo LEO LD deverão indicar, no mês de agosto de cada Ano Leoístico, o nome do banco, o número da conta e agência, para onde o pagamento da taxa do Distrito Múltiplo LEO LD deverá ser remetido.



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

REGULAMENTO INTERNO

Art. 49. O Presidente e o Tesoureiro do Distrito Múltiplo LEO LD não poderão contrair ou autorizar despesas superiores à receita existente ou orçada.

§ 1º. A receita do AL existente na Tesouraria do Distrito Múltiplo LEO LD será utilizada para despesas administrativas e de representatividade de seus Dirigentes, devendo ser repassado 10 % (dez por cento) para fundo de reserva à nova gestão.

§ 2º. Os percentuais elencados nos incisos do parágrafo anterior, somente incidirão sobre o valor da cota proveniente do Conselho de Governadores, das cotas repassadas pelos LEO Clubes ao Distrito Múltiplo LEO LD e do valor repassado pela gestão anterior.

§ 3º. As despesas de representatividade que trata o parágrafo primeiro compreendem a alimentação, deslocamento e inscrição do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Distrito Múltiplo LEO LD nos eventos oficiais do Distrito Múltiplo LEO LD e Distrito Múltiplo LD, podendo, a critério do Presidente, a referida despesa ser estendida aos demais membros do Gabinete.

I) Fica fixado o valor de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) para cada quilômetro rodado nas representações do Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LD.

§ 4º. A não observância do § 1º e caput deste artigo poderá acarretar sanções por parte do Conselho ao Presidente e Tesoureiro, podendo os mesmos ser destituídos dos cargos, conforme estipulado na alínea “d” do que compete ao Conselho do Distrito Múltiplo LEO LD, de acordo com o Regulamento de Atribuições para Dirigentes de Distrito Múltiplo.

Art. 50. O Distrito Múltiplo LEO LD deverá manter livro caixa de suas movimentações financeiras, além de escrituração contábil simplificada, contendo razão, diário e balancetes mensais, que deverão ser entregues para análise das comissões de finanças do Conselho do Distrito Múltiplo LEO LD e do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LD, acompanhadas de fotocópias dos cheques de despesas realizadas, dos extratos e relatórios bancários relativos ao recebimento das taxas dos LEO Clubes e demais movimentações financeiras, devendo o tesoureiro manter em seu poder, sempre, os documentos comprobatórios originais, para eventuais comprovações e posterior arquivamento em local próprio.

Art. 51. Nas reuniões de Conselho do Distrito Múltiplo, o Tesoureiro prestará contas da gestão financeira que tem desenvolvido, a partir da última prestação, e comunicará aos membros do Conselho, os Distritos que se encontram em atraso com o Distrito Múltiplo LEO LD.

§ 1º. O Conselho poderá aceitar ou rejeitar as contas, bem como aprovar balancete financeiro até o mês de abril do respectivo ano.

§ 2º. O Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LD deve obrigatoriamente realizar a prestação de contas ao Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo Lions LD, sendo dividido da seguinte maneira: na segunda reunião do conselho de Governadores, prestar contas do I e II Trimestre. Na terceira reunião do conselho de



Governadores, prestar contas do III Trimestre, sendo que fica sob responsabilidade do Gabinete vigente, a prestação de contas do IV Trimestre, na I reunião do Conselho de Governadores do próximo AL, devido a data de realização da reunião do conselho de governadores.

Art. 52. Quaisquer importâncias recebidas pelo Distrito Múltiplo LEO LD deverão ser entregues ao Gabinete entrante, logo após sua eleição e posse, juntamente com o valor relativo aos 10% (dez por cento) estipulados no art. 49 deste regulamento, somados a qualquer diferença a maior ainda existente em conta corrente.

§ 1º. É vedado ao Presidente e Tesoureiro do Distrito Múltiplo LEO contrair dívidas e fazer quaisquer pagamentos com numerário existente no Fundo Administrativo do Distrito Múltiplo LEO a partir do início efetivo da Assembleia do Distrito Múltiplo LEO LD.

TÍTULO V

Das Eleições

Art. 53. Na Assembleia do Distrito Múltiplo LEO LD será eleito o Presidente e seu Vice-Presidente, para o Ano Fiscal e Leoístico seguinte, através dos delegados credenciados.

Art. 54. Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD deverão preencher os seguintes requisitos:

- I) Ser associado em pleno gozo de seus direitos e de um Clube devidamente reconhecido e localizado no Distrito Múltiplo LEO LD;
- II) Ter ocupado o cargo de Presidente de um LEO Clube e Presidente Distrital por um ano Leoístico ou maior parte deste;
- III) Obter aprovação de seu LEO Clube, de seu Lions Clube Patrocinador e da Conferência de seu Distrito LEO;
- IV) Ser detentor de capacidade civil.

§ 1º. Devem ser enviados ao Gabinete do Distrito Múltiplo, por parte dos interessados, os seguintes documentos:

- I) Cópia da ata e da lista de presença da reunião de seu LEO Clube onde foi aprovada a candidatura;
- II) Cópia da ata e da lista de presença da reunião de seu Lions Clube Patrocinador onde foi aprovada a candidatura;
- III) Cópia da ata e da lista de presença da Assembleia do seu Distrito onde foi aprovada a candidatura e, na inexistência da referida ata, carta de homologação da maioria dos clubes existentes no seu Distrito;
- IV) Cópia de documento oficial com foto, sem qualquer rasura ou emendas;
- V) Currículo Leoístico;
- VI) Declaração confirmando a aceitação de suas indicações.

§ 2º. Os documentos citados no inciso IV do § 1º deste artigo deverão ser



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

REGULAMENTO INTERNO

apresentados à comissão de eleição no momento de sua instalação em original, para devida averiguação de autenticidade.

§ 3º. Todos os documentos indicados no §1º deste artigo, deverão ser enviados em meio digital, ao endereço eletrônico da secretaria do Distrito Múltiplo LEO LD, com 30 dias de antecedência, da conferência do Distrito Múltiplo LEO LD, do AL vigente.

I) Nos casos em que a Conferência do Distrito do interessado for realizada no decorrer do prazo supracitado, o prazo para envio da documentação será de 15 dias de antecedência.

Art. 55. A credencial para homologação das candidaturas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD observará o prazo de 30 dias, anteriores ao início da Assembleia do Distrito Múltiplo LEO LD, para apresentação da documentação citada no artigo anterior.

§ 1º. O cômputo do prazo dar-se-á pela data do envio da documentação no endereço eletrônico indicado pela Secretaria do Distrito Múltiplo LEO LD.

§ 2º. A documentação referida no artigo anterior deverá ser entregue à Comissão de Indicação e Eleição.

Art. 56. As candidaturas que não observarem ou não preencherem os requisitos dos artigos antecedentes serão rejeitadas liminarmente, sem que haja recurso aos apresentantes.

Art. 57. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será mediante voto direto e secreto, obedecendo às seguintes regras:

I) A Comissão de Eleição da Assembleia do Distrito Múltiplo LEO LD imprimirá as cédulas para votação;

II) Havendo somente dois candidatos, será declarado vencedor o que tiver a maioria simples dos votos;

III) Havendo mais de dois candidatos, será declarado vencedor aquele que somar, no mínimo, cinquenta por cento, mais um voto. Caso nenhum atinja a maioria absoluta, os dois candidatos mais votados concorrerão em nova votação, e será declarado vencedor aquele que obtiver a maioria simples dos votos;

IV) Caso haja apenas um candidato concorrente, este somente será eleito se atingir maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Havendo apenas um candidato, poderá ser suspensa, por voto da maioria dos delegados, a regra da cédula impressa, sendo eleito por aclamação o candidato único.

Art. 58. Na hipótese de não haver apresentação por escrito de candidato à Presidência ou havendo eleição e os candidatos não terem atingido a quantidade de votos prevista nos incisos II, III e IV do artigo anterior, as indicações para os cargos de Presidente e Vice-Presidente poderão recair sobre qualquer outro associado que preencha os requisitos do art. 54.



Art. 59. Não surgindo candidatos pela aplicação do artigo anterior, a Sessão de Eleição da Assembleia do Distrito Múltiplo será suspensa e reunirá o Conselho do Distrito Múltiplo para deliberar a respeito.

Parágrafo único. É vedado ao Presidente do Distrito Múltiplo ocupar o mesmo cargo na gestão seguinte.

TÍTULO VI

Da Conferência do Distrito Múltiplo LEO LD

Art. 60. Anualmente será realizada uma Conferência do Distrito Múltiplo, na qual ocorrerá a Assembleia Geral, sob a responsabilidade do Distrito Múltiplo LEO LD, do LEO Clube e Distrito LEO anfitriões.

§ 1º. As datas de realização e horários de Programação de Sessões Plenárias serão fixadas pelo Gabinete do Distrito Múltiplo observado, com relação à data, o disposto no §1º do art. 40 deste regulamento.

§ 2º. Preferencialmente a data a que se refere o parágrafo anterior deverá recair entre o último final de semana do mês de junho do Ano Leoístico em curso e a primeira quinzena do mês de julho do novo Ano Leoístico.

Art. 61. Será designado um comitê pelo presidente do Distrito Múltiplo LEO LD, com o objetivo de planejar e executar as tarefas atinentes à realização da Conferência do Distrito Múltiplo LEO LD, em colaboração com o Presidente do Distrito Múltiplo, com o Distrito e com o LEO Clube anfitrião.

Art. 62. Cada LEO Clube devidamente reconhecido pelo Lions Clube Internacional e pelo Distrito Múltiplo LEO LD estabelecido na área de jurisdição do Distrito Múltiplo e em dia com suas responsabilidades estatutárias, regulamentares, financeiras e de secretaria perante o seu respectivo Distrito e o Distrito Múltiplo LEO LD, poderá credenciar um delegado para cada grupo de dez associados ativos e mais um a cada fração de cinco ou mais associados, sendo que cada LEO Clube terá direito a, no mínimo, um delegado.

§ 1º - Os Distritos integrantes do Distrito Múltiplo LEO LD devem estar em dia com suas obrigações estatutárias, regulamentares, financeiras e de secretaria, sob pena de vetar a participação dos delegados dos Clubes que o compõe, na Assembleia do Distrito Múltiplo LEO LD.

§ 2º - As inadimplências constantes no § 1º deste artigo vetam a participação dos Clubes nos concursos da Conferência do Distrito Múltiplo LEO LD.

Art. 63. As obrigações financeiras e de secretaria em atraso por parte dos clubes e Distritos para com o Distrito Múltiplo deverão ser quitadas, respeitado o art. 47 e seus parágrafos, até quinze dias antes do momento em que foi determinado o encerramento



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

REGULAMENTO INTERNO

do credenciamento dos Delegados, constando, assim, o Clube e/ou Distrito como "em dia" para o efetivo credenciamento de seus Delegados.

Art. 64. Somente votarão os Delegados presentes no momento de votação, sendo vedado o voto cumulativo por representação, delegação ou procuração.

§ 1º. Os Presidentes dos Distritos LEO e o Vice-Presidente do Distrito Múltiplo são delegados natos.

§ 2º. Os Past-Presidentes de Distritos e Past-Presidentes de Distrito Múltiplo são delegados natos, desde que ainda façam parte do movimento como associados ativos.

§ 3º. O Presidente do Distrito Múltiplo é delegado nato, mas somente votará em caso de empate.

Art. 65. As decisões e deliberações da Assembleia do Distrito Múltiplo LEO LD serão tomadas pela maioria simples dos votos dos delegados presentes à Sessão Plenária correspondente sobre qualquer tema proposto, respeitadas, todavia, as exceções previstas neste Regulamento.

Art. 66. Qualquer decisão de uma Assembleia poderá ser revogada ou vetada pelo Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LD de Lions Clube Internacional ou pela Diretoria do Lions Clube Internacional

Art. 67. Só podem ser recebidos pelas Comissões Técnicas os trabalhos, teses, moções, proposições e indicações propostas pelo Gabinete, Conselho, Distrito LEO ou LEO Clubes, que observarem o disposto no art. 54 e §§ 1º e 2º do art. 73, todos deste Regulamento, conforme o caso.

§ 1º Os clubes que pretenderem candidatar-se a sede de evento do Distrito Múltiplo LEO LD, bem como indicar candidato para os cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD, devem estar em dia com suas obrigações estatutárias, regulamentares, financeiras e de secretaria.

§ 2º Os Clubes que pretenderem se candidatar à Sede de qualquer evento do Distrito Múltiplo LEO LD, deverão apresentar ao Gabinete, trinta dias antes da Conferência do Distrito Múltiplo LEO LD, os seguintes documentos:

- I) Ofício do LEO Clube demonstrando interesse na realização do evento;
- II) Cópia da ata da reunião do LEO Clube em que tenha sido aprovada a candidatura do clube;
- III) Cópia da ata da reunião do Lions Clube patrocinador que confirme o apoio ao LEO Clube para a realização do evento;
- IV) Cópia da ata e da lista de presença da Assembleia do seu Distrito onde foi aprovada a indicação deste LEO Clube;
- V) Relatório detalhado da capacidade de alojamento, recepção e locais apropriados para a realização das plenárias, bem como quaisquer outras informações relevantes à realização.

§ 3º A regularização dos Clubes perante o Distrito Múltiplo, para os fins previstos no



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

REGULAMENTO INTERNO

parágrafo anterior deve ocorrer até o momento determinado como sendo o encerramento do credenciamento dos delegados.

Art. 68. O Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LD deverá, por seu Presidente ou Vice-Presidente, designar os membros das Comissões Técnicas da Assembleia do Distrito Múltiplo LEO LD, antes do início da primeira sessão de trabalhos desta Conferência:

- I) Comissão de Moções, Estatutos e Regulamentos;
- II) Comissão de Credenciamento;
- III) Comissão de Indicação e Eleição;
- IV) Comissão de Concursos;
- V) Comissão de Finanças.

§ 1º. A comissão de moções, estatutos e regulamentos terá como membros os assessores Distritais de Estatutos e Regulamentos ou cargo equivalente.

§ 2º. A comissão de finanças terá como membros os Tesoureiros Distritais.

§ 3º. Se entender necessário, o Presidente ou seu Vice-Presidente poderá nomear ou designar outros membros e comissões, além dos mencionados nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 69. Somente serão encaminhadas ao plenário para discussão, aprovação ou rejeição, os trabalhos, teses, moções, proposições e indicações que lograrem parecer favorável das respectivas comissões a que pertencer o seu conhecimento, os quais apresentarão seus pareceres até o início da sessão plenária de discussão da matéria.

I) Do parecer que rejeitar o encaminhamento ao plenário dos trabalhos, teses, moções, proposições e indicações, deverá ser o proponente imediatamente notificado, sendo-lhe facultado impetrar recurso devidamente fundamentado à Assembleia Geral;

II) O Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD receberá o recurso e colocará em discussão quando as propostas de Moções forem apresentadas a Assembleia Geral, que deliberará, pela maioria simples dos votos, e em última e única instância, pelo provimento ou não do recurso, passando a aprovação da Moção proposta no caso de procedência;

III) O Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD deverá notificar o proponente e o Presidente da respectiva Comissão acerca do provimento ou não do recurso;

IV) Provido o recurso a respectiva Comissão encaminhará ao plenário os trabalhos, teses, moções, proposições e indicações.

§ 1º. A não observância do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 73 importa em rejeição liminar dos trabalhos, teses, moções, proposições e indicações apresentadas, não comportando recurso de tal decisão.

§ 2º. Todas as notificações, decisões e congêneres que trata o presente artigo deverão ser por escrito.

§ 3º. Os trabalhos, teses, moções, proposições e indicações, seus respectivos pareceres, recursos (se houver) e decisões dos recursos (se houver) deverão ser anexados à ata da respectiva Comissão.



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

REGULAMENTO INTERNO

Art. 70. Na Classificação que se faz dos trabalhos, podem as Comissões reunir os que têm objetivos idênticos, pronunciando-se sobre os mesmos, como se fosse um só.

Art. 71. Compete ao Presidente da mesa orientar os trabalhos e, depois de consultar os seus demais componentes, resolver, em última instância, as dúvidas que haja quanto à ordem dos trabalhos.

Art. 72. Dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao encerramento da Conferência do Distrito Múltiplo, o Secretário do Distrito Múltiplo LEO LD deverá transcrever para o livro de resoluções do Distrito Múltiplo LEO LD as proposições aprovadas e o resultado das eleições realizadas.

§ 1º. Cabe ao Presidente Distrital, como representante legal da instituição, repassar ao seu sucessor a documentação necessária para abertura de conta bancária, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento da Conferência do Distrito Múltiplo.

§ 2º: São considerados documentos necessários para a transferência da conta bancária:

- I) Ata de Eleição e Posse da Nova diretoria Registrada;
- II) Estatuto Registrado;
- III) Documentos pessoais do Presidente e Tesoureiro da Nova diretoria;
- IV) Outros eventuais documentos requisitados pela instituição financeira.

Art. 73. São finalidades essenciais da Conferência do Distrito Múltiplo:

- I) Estimular o espírito de companheirismo;
- II) Proporcionar oportunidade para instrução Leoística e a realização de seminários de atualização para dirigentes LEO;
- III) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD para o Ano Leoístico seguinte;
- IV) Votar teses, moções, indicações, trabalhos e proposições que forem apresentadas;
- V) Fixar, mediante proposta do Gabinete ou do Conselho do Distrito Múltiplo, o valor da taxa devida ao Distrito Múltiplo pelos associados do Distrito Múltiplo;
- VI) Escolher a sede da Conferência do Distrito Múltiplo bem como as sedes das Reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo, para o próximo Ano Leoístico;
- VII) Referendar, ou não, as medidas provisórias fixadas pelo Conselho do Distrito Múltiplo e executadas pelo seu Presidente.

§ 1º. As teses, moções, trabalhos, indicações e proposições deverão ser recebidas pelo Presidente do Distrito Múltiplo ou Assessoria Competente, até 30 dias antes da data da instalação das Comissões Técnicas da Conferência do Distrito Múltiplo LEO LD, mediante envio a Secretaria do DM LEO LD, e deverão conter o nome do proponente, o cargo, o clube e o distrito ao qual pertence, bem como o fundamento legal, o objeto, a respectiva justificativa e a assinatura do proponente.

§ 2º. O proponente deverá juntar além dos documentos pertinentes exigidos por



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

REGULAMENTO INTERNO

este Regulamento e pelo Estatuto Padrão de Distrito Múltiplo LEO de Lions Clube Internacional, se for o caso:

I) Se a proposta for originária de LEO Clube:

- a) Cópia da ata de aprovação em reunião;
- b) Certidão ou congênere que conste a homologação pela Conferência Distrital;
- c) Parecer da comissão técnica indicada para tais finalidades.

II) Se a proposta for originária de Distrito LEO:

- a) Cópia da ata de aprovação da Conferência Distrital;
- b) Parecer da comissão técnica indicada para tais finalidades.

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior, as teses, moções, trabalhos, indicações e proposições deverão ser encaminhadas ao Presidente do Distrito Múltiplo com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do início da Assembleia do Distrito Múltiplo LEO LD, observado o seguinte:

I) O Presidente encaminhará a matéria apresentada ao Assessor de Estatutos e Regulamentos para que dê seu parecer;

II) O referido parecer não tem caráter vinculativo e deverá ser anexado as teses, moções, trabalhos, indicações e proposições, fazendo parte destas;

III) As teses, moções, trabalhos, indicações e proposições e seus respectivos pareceres serão encaminhados para as Comissões Técnicas responsáveis para análise e deliberação, nos termos deste Regulamento;

IV) O Presidente encaminhará aos Clubes pertencentes ao Distrito Múltiplo LEO LD, com 15 dias de antecedência, as moções que serão colocadas em discussão na Assembleia Geral do Distrito Múltiplo LEO LD.

TÍTULO VII

Do Programa Integrado de Lideranças da Região Sul – PILARES

Art. 74. O Programa Integrado de lideranças da Região Sul – Pilares deverá ser realizado anualmente, sendo desenvolvido e organizado por:

- I) Assessores de Preparação de Lideranças;
- II) Gabinete Distrital;
- III) Conselho de Honra do Distrito Múltiplo LEO LD;
- IV) Past-Presidentes dos Distritos que compõem o Distrito Múltiplo LEO LD.

Art. 75. Poderão se inscrever para participar do PILARES, todos os Companheiros (as) LEO associados aos Clubes que compõe o Distrito Múltiplo LEO LD, devidamente constituídos, obedecidas as disposições estatutárias e relativas ao Programa de LEO Clubes de Lions Clube Internacional, desde que, estejam em dia com suas obrigações perante o Distrito Múltiplo LEO LD, e que atendam aos pré-requisitos estabelecidos pela organização do AL vigente.

Art. 76. O Pilares possui logo fixa, desenvolvida pelo Gabinete do Distrito Múltiplo LEO



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD
REGULAMENTO INTERNO

LD do AL 2021/2022, conforme Anexo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO I
Da Realização do PILARES

Art. 77. Obrigatoriamente um dos encontros do PILARES deverá ocorrer durante a realização dos Encontros Estaduais ou Reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo LEO LD.

Art. 78. Na hipótese de a Comissão Organizadora do PILARES decidir realizar um evento exclusivo para o programa, a escolha da cidade sede da realização do evento, partirá do comum acordo do Gabinete Distrital e da Assessoria de Preparação de Lideranças, devendo levar em conta, o fácil acesso logístico dos participantes.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 79. Entende-se como finalidades do PILARES:

- I) Ser um Programa de Capacitação Avançada de Lideranças no Distrito Múltiplo LEO LD;
- II) Proporcionar aos membros do Distrito Múltiplo LEO LD a possibilidade de se desenvolverem como líderes e cidadãos;
- III) Apresentar a história do Distrito Múltiplo LEO LD, bem como disseminar toda a essência Leoística de nosso Distrito Múltiplo;
- IV) Desenvolver nos participantes preceitos de inteligência emocional, gestão de tempo, oratória, trabalho sob pressão, motivação, e sobretudo liderança positiva;
- V) Utilizar-se do Regulamento do Distrito Múltiplo LEO LD para apresentar principais Artigos de constituição do Distrito, Cargos e suas finalidades e demais obrigatoriedades por este imposta;
- VI) Despertar e preparar os membros participantes para assumirem Cargos dentro de seus Distritos e Distrito Múltiplo LEO LD.

CAPÍTULO III
Dos Custos

Art. 80. Os custos para realização do PILARES ficarão sob responsabilidade do Distrito Múltiplo LEO LD. Podendo:

- I) Vir de recursos próprios;
- II) Vir de patrocínios de terceiros.

Parágrafo Único. Caso seja cobrado valor de inscrição, o valor arrecadado através deste, não deve servir como fonte de recursos principais, mas sim, como auxílio de custos.



Art. 81. Os custos deverão constar na Previsão Orçamentária no início do AL, quando assim for planejado.

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 82. Vagando o cargo de Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD, assumirá de imediato, o Vice- Presidente, comunicando-se tal fato ao Conselho, ao Conselho de Honra do Distrito Múltiplo e ao Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LD.

§ 1º. Na hipótese de recusa ou renúncia do Vice-Presidente em assumir a função vaga de Presidente, por qualquer razão, o Assessor de LEO Clubes do Distrito Múltiplo preencherá, ou o Conselho de Governadores de Distrito Múltiplo indicará alguém para preencher, até o fim do mandato, a vaga criada pela recusa.

§ 2º. Essa indicação deverá recair em primeira instância e na ordem de precedência, membros do gabinete e Conselho, respeitando-se o currículo Leoístico e os requisitos legais mencionados nos incisos I e II do art. 54 deste Regulamento.

Art. 83. A duração do Distrito Múltiplo LEO LD é por tempo indeterminado. Entretanto, poderá deixar de existir na ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo:

I) Por decisão do próprio Distrito Múltiplo LEO LD em extinguir-se mediante o voto de dois terços dos Delegados dos Clubes, devidamente credenciados, reunidos ordinária ou extraordinariamente em Conferência do Distrito Múltiplo LEO LD;

II) Por decisão do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LD, retirando o patrocínio;

III) Por decisão do Lions Clube Internacional, cancelando a existência do Distrito Múltiplo.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, todos os Clubes deverão receber, com a antecedência mínima de 30 dias, a cópia da proposição de extinção e a exposição dos motivos que tenham embasamento da referida proposta, que será apresentada e votada na Conferência do Distrito Múltiplo.

§ 2º. Todos os direitos e privilégios relativos ao uso do nome e emblemas LEO serão renunciados em caráter individual e coletivo pelos associados LEO do Distrito Múltiplo LEO LD. Toda importância, depósitos ou créditos serão entregues ao Conselho de Governadores, bem como os bens imóveis e móveis, sendo que serão utilizados para implementar campanhas em favor de jovens desassistidos no Brasil.

Art. 84. O presente regulamento poderá ser reformado, emendado, alterado, mediante deliberação da Assembleia do Distrito Múltiplo LEO LD, na votação da matéria apresentada pelo Gabinete, Conselho, Distrito LEO ou LEO Clubes, obedecendo aos seguintes critérios:

I) Em qualquer caso, a reforma, a alteração ou a emenda do Regulamento deverá obedecer ao que determina o art. 67 deste Regulamento;



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

REGULAMENTO INTERNO

II) Ter sido a matéria aprovada nos termos do que dispõe o art. 69 deste Regulamento;

III) Correção de erros ortográficos, reorganização de artigos e exclusão de artigos suprimidos deste regulamento poderão ser realizados pelo(a) Assessor(a) de Estatutos e Regulamentos do Distrito Múltiplo LEO LD, sem a necessidade de votação perante a Assembleia do Distrito Múltiplo LEO LD.

§ 1º. As emendas e alterações ao presente Regulamento devem ser homologadas pelo Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LD, no prazo que fixar para objetiva vigência legal.

§ 2º. As emendas e alterações não podem conflitar com o Estatuto Padrão de Distrito Múltiplo.

Art. 85. O Ano Leoístico do Distrito Múltiplo LEO LD corresponderá ao mesmo prazo do Ano Leonístico do Lions Clube Internacional.

Parágrafo único. Entretanto, a representação judicial ou extrajudicial e Leoística do Distrito Múltiplo LEO LD poderá ser prorrogada automaticamente, caso a eleição do novo Presidente, pela Conferência do Distrito Múltiplo, ocorra além do prazo legal estabelecido neste Regulamento.

Art. 86. O Distrito Múltiplo LEO LD poderá adotar regimentos e outras disposições legais auxiliares a este Regulamento, se assim necessário à eficiência do Leoísmo.

Parágrafo único. Qualquer que seja o dispositivo legal auxiliar adotado deverá estar de acordo com as disposições deste Regulamento e com o Programa LEO do Lions Clube Internacional.

Art. 87. Os associados LEO do Distrito Múltiplo LEO LD, bem como os LEO Clubes e Distritos LEO, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por este Distrito Múltiplo.

Art. 88. O ano fiscal deste Distrito Múltiplo LEO terá início em 1º (primeiro) de julho e término em 30 (trinta) de junho.

Art. 89. O presente Regulamento foi apresentado e votado na 3ª Sessão Plenária da I Conferência do Distrito Múltiplo LEO LD no dia 22 de julho de 2000, na cidade de Frederico Westphalen-RS, entrando em vigor nesta data e sua última alteração ocorreu na XXVII Conferência do Distrito Múltiplo LEO LD, em assembleia presencial na cidade de Cerro Largo, no Estado de Rio Grande do Sul.

Art. 90. Revogam-se todas as disposições em contrário.



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

REGULAMENTO INTERNO

CLEO e CLEO-Leão José Renan Corrêa Petri

Assessor de Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito Múltiplo LEO LD AL
2025/2026

CLEO Thiago Henrique Falabretti

Presidente da Associação Distrito Múltiplo LEO LD
AL 2025/2026



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD
CÓDIGO DE CONDUTA DO ASSOCIADO LEO

ANEXO I

DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

CÓDIGO DE CONDUTA DO ASSOCIADO LEO

Art. 1º. Nos termos do ARTIGO V, Letra A do Estatuto Padrão de LEO Clubes, será concedida afiliação em um LEO Clube a qualquer pessoa de bom caráter e que atenda aos requisitos constantes nos estatutos e regulamentos do Programa de LEO Clubes de LIONS Clubes Internacional.

Parágrafo único. O associado deverá também buscar o desenvolvimento de um alto padrão moral, responsabilidade pessoal, boa disposição e compreensão para com os outros, do que dependerá sua permanência no Movimento LEO.

Art. 2º O associado, enquanto estiver identificado como tal (usando pin, camiseta, uniforme, entre outros), deverá sempre postar-se e agir de maneira adequada com os padrões de civilidade e comedimento, evitando quaisquer formas de excessos que possam denegrir a imagem do Movimento LEO, de LIONS Clubes Internacional e dos demais associados.

Art. 3º. Havendo qualquer forma de conflito entre os associados LEO ou entre os associados e a comunidade, enquanto estiver sendo realizado evento, campanha ou qualquer outra atividade diretamente relacionada ao Leoísmo, o associado deverá sempre buscar o diálogo para sua resolução, sem recorrer a qualquer forma de agressão física, moral e/ou verbal.

Art. 4º. O associado enquanto estiver participando de alguma atividade, campanha ou evento relacionado ao Movimento LEO e que porventura venha a causar qualquer dano material voluntário ou assuma o risco de fazê-lo, deverá ser responsabilizado e arcar com eventuais ressarcimentos, independente das sanções previstas no presente Código e na legislação civil e penal.

§ 1º. Para fins do caput, estende-se ao conceito de dano a perturbação da ordem e do sossego alheio.

§ 2º. No caso de dano involuntário, o eventual ressarcimento a terceiros deverá seguir os procedimentos constantes no formulário LA-3.PO (Programa de Seguro de Responsabilidade Civil) de LIONS Clubes Internacional.



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

CÓDIGO DE CONDUTA DO ASSOCIADO LEO

Art. 5º. A responsabilidade pelo ressarcimento dos danos será diretamente do associado causador do dano, se for possível identificá-lo, ou de seus pais ou responsável no caso de o associado ser menor de idade.

§ 1º. Na hipótese de o associado não tiver os meios necessários para cobrir os danos no momento em que for apurada materialidade, o Clube deverá fazê-lo, se sub-rogando no direito de ressarcir-se.

§ 2º. Se for o caso, o ressarcimento poderá ser efetuado mediante desconto do cheque-caução ou equivalente, desde que exigido no ato da inscrição do clube no evento.

§ 3º. Se não for possível identificar a autoria, o LEO Clube ou Clubes vinculados direta ou indiretamente a ação ou omissão que deu causa ao dano será o responsável, podendo ressarcir-se posteriormente caso venha a ser identificado o causador.

§ 4º. Se de nenhuma forma puder ser apurado a autoria do dano ou aplicar o disposto no § 3º deste artigo, a responsabilidade recairá sobre o LEO Clube anfitrião e, de forma concorrente com o Distrito LEO, no caso de eventos distritais, e com o Distrito LEO e Distrito Múltiplo LEO, no caso de eventos realizados por este.

Art. 6º. Qualquer atitude de associado LEO que possa ser interpretada como atentado aos bons costumes da comunidade deverá ser motivo de interpelação, enquadrando no que dispõe este Código de Conduta.

Art. 7º. Nos eventos realizados pelos LEO Clubes, Distritos, Distrito Múltiplo ou qualquer outra entidade Leoística ou Leonística, na área geográfica que compreende o Distrito Múltiplo LEO L D é proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas e quaisquer outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

Parágrafo único. A exceção a presente regra será tão-somente durante a realização de eventual festa e/ou confraternização para os participantes do evento e desde que seja destinado unicamente aos comprovadamente maiores de idade.

Art. 8º. Nos eventos Leoísticos e Leonísticos é proibida a hospedagem de associados de LEO Clubes menores de idade em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Art. 9º. Nenhum associado de LEO Clube, menor de idade, poderá deslocar em viagens para eventos sem a companhia de Conselheiro LEO ou associado de um



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

CÓDIGO DE CONDUTA DO ASSOCIADO LEO

LIONS Clube indicado para este fim, e deverá apresentar autorização dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Em situações excepcionais poderá o LIONS Clube Patrocinador designar um associado LEO, maior de idade, para esta finalidade, devendo tal indicação ser por escrito e constar em ata de reunião do LIONS Clube.

Art. 10. É dever de todos velar pela dignidade dos associados, em especial e prioritariamente aos menores de idade, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 11. O associado que infringir qualquer norma deste Código receberá uma das seguintes penalidades, a qual constará em registro, conforme a extensão e reincidência, independente de eventuais sanções cíveis e/ou criminais:

- I – advertência;
- II – suspensão de direitos de associado;
- III – afastamento do evento, campanha ou atividade;
- VI – proibição de participar de eventos;
- V – exclusão do quadro de associados.

Art. 12. A infringência será levada ao conhecimento da Diretoria do LEO Clube e ao LIONS Clube patrocinador, ao Gabinete do Distrito LEO e Governadoria, ao Gabinete do Distrito Múltiplo LEO e Conselho de Governadores, conforme entidade organizadora do evento, observado o § 4º do art. 13.

Art. 13. Qualquer associado que tenha conhecimento do fato e possa atestar-lhe a veracidade poderá relatar o caso à entidade competente, que deverá apurar a autoria e tomar as medidas cabíveis, observado o seguinte:

- I – o relato será por escrito ou oral, neste caso devendo ser reduzido a termo;
- II – a diretoria do Clube, ou Gabinete, ou Gabinete do Distrito Múltiplo, conforme o caso, se reunirá e designará um representante para verificar a existência do fato e as condições de sua ocorrência;
- III – o representante relatará suas averiguações a Diretoria ou Gabinete, que em seguida deliberará sobre a questão, reconhecendo ou não a infração, e decidindo, no primeiro caso, qual a penalidade a ser aplicada e a extensão da mesma;
- IV – a decisão se dará pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 1º. A Diretoria ou Gabinete deverá, antes de proferir sua decisão, ouvir o suposto responsável, garantido a ampla defesa e o contraditório.



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

CÓDIGO DE CONDUTA DO ASSOCIADO LEO

§ 2º. Da decisão proferida pelo Gabinete caberá recurso, por escrito e fundamentado, ao Conselho Distrital que deliberará na forma do seu Regulamento Interno de forma soberana. Se a decisão for proferida por Diretoria de Clube, o recurso deverá ser dirigido ao LIONS Clube patrocinador.

§ 3º. É imprescindível a participação do Conselheiro LEO ou Assessor LEO, conforme o caso, em todo o procedimento, ou representante do LIONS Clube devidamente designado para este fim.

§ 4º. O Conselheiro LEO ou Assessor LEO, conforme o caso, deverá comunicar formalmente ao LIONS Clube patrocinador, Governadoria ou Conselho de Governadores, a infração, as decisões e medidas tomadas pela Diretoria ou Gabinete.

§ 5º. Se o suposto responsável for membro da entidade organizadora do evento (Diretoria do Clube, Gabinete Distrito ou Gabinete do Distrito Múltiplo), este não poderá participar das deliberações que envolvam a apuração da autoria e a aplicação da penalidade.

§ 6º. Com relação às penalidades previstas nos incisos II e V do art. 11, o Gabinete do Distrito LEO ou do Distrito Múltiplo somente poderá deliberar na forma de recomendação, que deverá ser encaminhada ao LEO Clube ao qual pertence o associado para aprovação ou rejeição.

Art. 14. Compete a todos os associados LEO do Distrito Múltiplo LEO L D cumprir e fazer cumprir o presente Código de Conduta, em especial os dirigentes de Clubes, Distritos e do Distrito Múltiplo, além do Conselheiro LEO e Assessor LEO.

Art. 15. Além das normas constantes no presente Código de Conduta, os associados deverão cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos e demais regras que regem o Programa LEO de LIONS Clubes Internacional, do Código de Ética do Associado LEO e da legislação, principalmente com relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 16. Tão somente para os fins aos quais se propõe este Código, considerar-se-á como associado o visitante (pré-LEO, amigo-LEO, associado em experiência ou congênere) em eventos, atividades e campanhas realizadas por Clubes, Distritos e Distrito Múltiplo.

§ 1º. O visitante, ao efetuar a inscrição em eventos ou participar de campanhas ou atividades realizadas por Clubes, Distritos e Distrito Múltiplo, aceita em caráter



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD

CÓDIGO DE CONDUTA DO ASSOCIADO LEO

irrevogável e irretratável as disposições dos estatutos e regulamentos que regem o Programa LEO de LIONS Clubes Internacional.

§ 2º. Além as penalidades previstas no art. 11, exceto os incisos II e V, poderá ser aplicada a pena de proibição de ingresso em qualquer LEO Clube pertencente à área geográfica do Distrito Múltiplo LEO L D, observado os procedimentos estabelecidos por este Código.

§ 3º. Com relação à penalidade prevista no parágrafo anterior, o Gabinete do Distrito LEO ou do Distrito Múltiplo somente poderá deliberar na forma de recomendação, que deverá ser encaminhada ao LEO Clube responsável para aprovação ou rejeição.

Art. 17. O associado que, no exercício de cargo (seja eletivo, por indicação ou assunção voluntária), deixar de cumprir suas responsabilidades previstas nos estatutos, regulamentos e legislação pertinente, sem motivo justo ou escusável, por ação ou omissão, poderá ser enquadrado nas disposições do art. 11, observado os procedimentos estabelecidos por este Código.

Art. 18. O presente Código de Conduta entrará em vigor após sua aprovação pela assembleia geral do Distrito Múltiplo LEO L D e devida homologação pelo Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo L D.



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD
CÓDIGO DE CONDUTA DO ASSOCIADO LEO

ANEXO II

	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES DISTRITO MÚLTIPLO LEO L D	
AUTORIZAÇÃO Eu,, portador (a) do RG nº, residente na, AUTORIZO o (a) meu (minha) filho (a), a viajar para, e a se hospedar em hotel, alojamento ou congênere, acompanhado (a) de, portador (a) do RG nº Esta autorização tem validade de dias e, portanto, deverá permanecer junto aos documentos do (a) menor, não podendo ser retida por qualquer órgão ou autoridade, seja qual for o pretexto. de de _____ (Assinatura)		
1. Conforme art. 82 e 83 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 8º e 9º do Código de Conduta do Associado LEO. 2. Se criança menor de 12 anos, esta autorização deve ter a assinatura com firma reconhecida por autenticidade ou ser substituída por autorização judicial.		



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD REGULAMENTODOSCONCURSOS ARTÍSTICOS

ANEXO III **REGULAMENTO DOS CONCURSOS ARTÍSTICOS DA CONFERÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD**

O Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LD, por meio da Comissão Especial de Reformulação dos Concursos Artísticos, juntamente com a Assessoria de Estatutos e Regulamentos estabelecem o presente regulamento.

TÍTULO I – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 1º. Cada Distrito pertencente a Associação Distrito Múltiplo LEO LD poderá participar com apenas uma apresentação em cada categoria.

Art. 2º. Somente poderão participar dos concursos, associados dos LEO Clubes, de Lions Clubes e de Clubes de Leãozinhos que fazem parte do Distrito Múltiplo LEO LD, devidamente empossados e vinculados a algum destes.

Parágrafo único. Não é vedada a participação de convidados e/ou Amigos LEO, pois a Assessoria de Artes e Cultura compreende que estes devem ser oportunizados de participar de todas as vivências que o LEO Clube pode lhes proporcionar.

Art. 3º. Poderão participar dos concursos todos os Distritos que compõe o Distrito Múltiplo LEO LD e que estejam em dia com suas obrigações administrativas e financeiras, obedecidas às regras dispostas no Estatuto do Distrito Múltiplo LEO LD.

TÍTULO II - DOS CONCURSOS

Art. 4º. Os concursos da Conferência do Distrito Múltiplo LEO LD estão divididos nas seguintes categorias:

- I –Melhor Uniforme;
- II –Show LEO;
- III –MPB Inédita;
- IV –Paródia LEO;
- V –PoesiaLEO;
- VI – Oratória LEO;
- VII –Garoto LEO;
- VIII –Garota LEO;
- IX –ExpoLEO;



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD REGULAMENTODOSCONCURSOS ARTÍSTICOS

X– Show do Leão.

Capítulo I – MELHOR UNIFORME

Art. 5º. Poderá participar qualquer tipo de uniforme produzido para ser utilizado por um LEO Clube, desde que, este contenha a logomarca LEO.

Art. 6º. Cada Distrito LEO será representado por até três companheiros(as).

Art. 7º. A apresentação será realizada por meio de um desfile, em que os representantes também deverão justificar de forma oral o uniforme.

Art. 8º. Serão critérios de avaliação:

- I –Originalidade;
- II –BelezaVisual;
- III –Justificativa do uniforme;
- IV –Identificação com o Movimento Leoístico.

Art. 9º. Serão premiados os três melhores uniformes.

Capítulo II – SHOW LEO

Art. 10. Poderão participar desta categoria quantos companheiros forem necessários.

Art. 11. Cada apresentação deverá ter no máximo 08 (oito) minutos de duração, incluindo o tempo necessário para a preparação do palco.

Parágrafo Único. Entende-se como tempo necessário para a preparação do palco, o tempo despendido para a etapa de montagem do cenário.

Art. 12. Serão critérios de avaliação:

- I –Postura Cênica;
- II –Criatividade;
- III –Mensagem;
- IV –Identificação com o tema adotado.

Art. 13. Serão premiadas as três melhores apresentações.

Capítulo III – MPB LEO INÉDITA

Art. 14. Cada Distrito terá o direito de apresentar uma música na modalidade inédita, sendo ilimitado o número de representantes, desde que, a música seja interpretada ao vivo, no quesito vocal.



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD REGULAMENTODOSCONCURSOS ARTÍSTICOS

Art. 15. Deverão ser entregues, à comissão organizadora, 05 (cinco) cópias da letra da música no momento da apresentação.

Art. 16. O tempo máximo para a apresentação é de 05 (cinco) minutos, incluindo apreparação do palco.

Art. 17. Serão critérios de avaliação:

- I – Originalidade;
- II - Interpretação;
- III –Criatividade;
- IV –Mensagem;
- V –Ritmo;
- VI –Identificação com o tema adotado.

Art.18. Serão premiadas as três melhores apresentações.

Capítulo IV – PARÓDIA LEO

Art. 19. Cada Distrito terá o direito de apresentar uma música na modalidade paródia, sendo ilimitado o número de representantes, desde que, a música seja interpretada ao vivo, no quesito vocal.

Art. 20. Deverão ser entregues, à comissão organizadora, 05 (cinco) cópias da letra da música no momento da apresentação.

Art. 21. O tempo máximo para a apresentação é de 05 (cinco) minutos, incluindo a preparação do palco.

Art. 22. Serão critérios de avaliação:

- I –Interpretação;
- II –Criatividade;
- III –Mensagem;
- IV –Ritmo;
- V –Identificação com o tema adotado.

Art. 23. Serão premiadas as três melhores apresentações.

Capítulo V – POESIA LEO

Art. 24. Deverá participar desta categoria um representante de cada Distrito.



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD REGULAMENTODOSCONCURSOS ARTÍSTICOS

Art. 25. Deverão ser entregues, no momento da apresentação, à comissão organizadora, 05 (cinco) cópias da poesia.

Art. 26. O tempo máximo para a declamação é de 04 (quatro) minutos.

Art. 27. Serão critérios de avaliação:

- I –Postura Cênica;
- II –Criatividade;
- III –Mensagem;
- IV –Interpretação;
- V –Identificação com o tema adotado.

Art. 28. Serão premiadas as três melhores apresentações.

Capítulo VI – ORATÓRIA LEO

Art. 29. Deverá participar desta categoria um representante de cada Distrito.

Art. 30. A apresentação deverá ter no mínimo 03 (três) minutos e no máximo 08(oito) minutos.

Art. 31. Serão critérios de avaliação:

- I –Postura perante o público;
- II –Conteúdo;
- III –Desenvoltura;
- IV –Identificação com o tema adotado.

Art. 32. Serão premiadas as três melhores apresentações.

Capítulo VII – GAROTO LEO

Art. 33. Deverá participar desta categoria um representante do gênero masculino de cada Distrito LEO.

Art. 34. Para o julgamento, o representante de cada Distrito será submetido a uma prova de conhecimentos Leoísticos e a um desfile. Ambas as etapas serão realizadas em local e horário previamente informados pela Comissão Organizadora.

Art. 35. A prova de conhecimentos Leoísticos será composta por 10 (dez) questões, com o valor de 01 (um) ponto para cada acerto.

Parágrafo Único. A prova de conhecimentos Leoísticos constitui etapa obrigatória da categoria, implicando a desclassificação automática do candidato que não a realizar.



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD REGULAMENTODOSCONCURSOS ARTÍSTICOS

Art. 36. Serão critérios de avaliação do desfile:

- I –Desenvoltura;
- II – Simpatia;
- III – Criatividade.

Parágrafo Único. A participação no desfile é obrigatória, constituindo etapa eliminatória da categoria, implicando a desclassificação automática do candidato que não participar.

Art. 37. Excepcionalmente nesta categoria, será premiado apenas o primeiro colocado.

Parágrafo Único. Da pontuação das respectivas provas, ao final será feita média entre as notas.

Capítulo VIII – GAROTA LEO

Art. 38. Deverá participar desta categoria um representante do gênero feminino de cada Distrito LEO.

Art. 39. Para o julgamento, o representante de cada Distrito LEO será submetido a uma prova de conhecimentos Leoísticos e a um desfile. Ambas as etapas serão realizadas em local e horário previamente informados pela Comissão Organizadora.

Art. 40. A prova de conhecimentos Leoísticos será composta por 10 (dez) questões, com o valor de 01(um) ponto para cada acerto.

Parágrafo Único. A prova de conhecimentos Leoísticos constitui etapa obrigatória da categoria, implicando a desclassificação automática do candidato que não a realizar.

Art. 41. Serão critérios de avaliação do desfile:

- I –Desenvoltura;
- II –Simpatia;
- III –Criatividade.

Parágrafo Único. A participação no desfile é obrigatória, constituindo etapa eliminatória da categoria, implicando a desclassificação automática do candidato que não participar.

Art. 42. Excepcionalmente nesta categoria, será premiado apenas o primeiro colocado.

Parágrafo Único. Da pontuação das respectivas provas, ao final será feita média entre as notas.

Capítulo IX – EXPOLEO



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD REGULAMENTODOSCONCURSOS ARTÍSTICOS

Art. 43. Os Distritos deverão montar suas exposições, em local e horário determinado pela Comissão Organizadora, podendo apresentar qualquer material relacionado ao Movimento Leoístico e ao tema proposto.

Parágrafo Único. Posteriormente ao horário definido para a instalação, à comissão julgadora passará avaliando o material exposto.

Art. 44. Serão critérios de avaliação:

I– Criatividade;



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD REGULAMENTODOSCONCURSOS ARTÍSTICOS

- II– Harmonia Visual;
- III– Justificativa da exposição;
- IV – Conteúdo Leoístico.

Art. 45. Serão premiadas as três melhores apresentações.

Capítulo X - SHOW DO LEÃO

Art. 46. Poderão participar desta categoria Companheiros(as) Leão, Domadoras, Companheiros (as) Leãozinho e Companheiros LEO, sendo ilimitado o número de representantes por Distrito LEO, desde que:

- I – o número de Companheiros(as) LEO seja igual ou inferior ao número total de Companheiros(as) Leão e Domadoras participantes da apresentação;
- II – o número de Companheiros(as) Leãozinho seja igual ou inferior ao número total de Companheiros(as) Leão e Domadoras participantes da apresentação.

Art. 47. A apresentação poderá ser realizada por meio de um show de dança, apresentação cênica, interpretação ou dublagem de música.

Art. 48. A música utilizada durante a apresentação é de responsabilidade do Distrito participante e deverá ser entregue à comissão organizadora em horário e local informado previamente.

Art. 49. Cada apresentação poderá ter no máximo 05 (cinco) minutos de duração, incluindo o tempo necessário para a preparação do palco.

Parágrafo Único. Entende-se como tempo necessário para a preparação do palco, o tempo despendido para a etapa de montagem do cenário.

Art. 50. Serão critérios de avaliação:

- I – Originalidade da fantasia;
- II – Simpatia;
- III – Desenvoltura;
- IV – Criatividade.

Art. 51. Serão premiadas as três melhores apresentações.

TÍTULO III - DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 52. A comissão julgadora será composta por cinco jurados, sendo estes escolhidos pela Assessoria de Artes e Cultura juntamente com o Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LD e Clube Sede do Evento.

Art. 53. Os vencedores de cada categoria receberão a seguinte pontuação:

- I – 1º lugar: 100 pontos;
- II – 2º lugar: 75 pontos;



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD REGULAMENTODOSCONCURSOS ARTÍSTICOS

III – 3º lugar: 50 pontos.

Art. 54. Receberá o troféu de Campeão Geral da Conferência do Distrito Múltiplo LEO LD, o Distrito que contabilizar o maior número de pontos, depois de somada a pontuação de todas as categorias.

TÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 55. Cada Distrito participante deverá preencher a ficha de inscrição dos concursos, disponibilizada pela Assessoria de Artes e Cultura.

Art. 56. A ficha de inscrição deverá ser enviada até o prazo final das inscrições antecipadas da Conferência em questão, para o e-mail informado pelo Assessor de Artes e Cultura e Presidente do Distrito Múltiplo LEO LD.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.57. A Assessoria de Artes e Cultura, bem como o clube anfitrião, não se responsabilizarão pelo fornecimento de materiais para o uso durante as apresentações, sendo de responsabilidade de cada Distrito providenciar o que lhes é necessário, com exceção dos aparelhos eletrônicos de sonorização, projeção de imagens e demais recursos audiovisuais.

Art. 58. Os recursos audiovisuais, projetores de imagens, microfones, caixas de som e cabos deverão ser solicitados oficialmente à Assessoria de Artes e Cultura, por meio da ficha de inscrição dos concursos.

Art. 59. O Distrito que extrapolar o tempo determinado estará automaticamente desclassificado da categoria.

Art. 60. Casos omissos neste Regulamento, como também alterações que se façam necessárias,serão deliberados pela Assessoria de Artes e Cultura, Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LD.

Art. 61. O presente regulamento foi apresentado e aprovado na Segunda Reunião do Conselho do Distrito Múltiplo LEOLD, no dia 03 de novembro de 2018, entrando em vigor nesta data, e atualizado na XXVII Conferência do Distrito Múltiplo LEO LD, em assembleia presencial na cidade de Cerro Largo, no Estado do Rio Grande do Sul.



DISTRITO MÚLTIPLO LEO LD
REGULAMENTODOSCONCURSOS
ARTÍSTICOS

CLEO e CLEO- Leão José Renan Corrêa Petri

Assessora de Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito Múltiplo LEO

LD

AL 2025/2026

CLEO Thiago Henrique Falabretti

Presidente da Associação Distrito Múltiplo LEO LD

AL 2025/2026



ANEXO IV

SÍMBOLOS E LOGOS

Logo Oficial do Programa Pilares

A Logo do Pilares foi desenvolvida no AL 2021/2022 pelos companheiros Giovani Meira Andrade e Sabrina Dala Rosa, até então assessores de Preparação de Lideranças, juntamente com a equipe de comunicação do AL em questão, as Companheiras LEO Daniéli Alexandra Closs, Ellen Gomes Passos e Stefany Caroline Cabral Gomes. Abaixo segue a logo e sua explicação:



A logo do PILARES visa transmitir a solidez do programa, além de remeter que todo associado do Distrito Múltiplo LEO LD é parte indispensável da estrutura que o compõe.

A escrita na parte superior e inferior da imagem é pensada para que independentemente de onde se olhe, ainda é visualizado a logo da mesma forma, assim como os associados, independentemente de suas características e culturas, são sempre visualizados com o mesmo carinho pelo Distrito Múltiplo LEO LD. As cores da logo podem ser adaptadas conforme necessidade.